

# PGE

Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina

## BOLETIM JURÍDICO Nº 105

**Abril - 2018**

### SUMÁRIO

#### LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Leis.....	2
Decretos .....	2

#### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portarias.....	2
Atos Internos.....	2
Notícias.....	2



**GOVERNADOR DO ESTADO**  
Eduardo Pinho Moreira

**PROCURADOR-GERAL  
DO ESTADO**  
Ricardo Della Giustina

**SUBPROCURADOR-GERAL  
DO CONTENCIOSO**  
Eduardo Zanatta Brandeburgo

**LEGISLAÇÃO****ESTADUAL***Leis***Lei Nº 17.498, de 26 de março de 2018**

Altera o Anexo II da Lei nº 16.719, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas festivas alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para instituir a segunda semana de setembro como Semana Estadual de Valorização da Vida.

*Decretos***Decreto Nº 1.516, de 6 de março de 2018**

Dispõe sobre a desativação das Agências de Desenvolvimento Regional e das Secretarias Executivas de que tratam o Decreto nº 1.503, de 2018, e o Decreto nº 1.504, de 2018, respectivamente, e estabelece outras providências.

**Decreto Nº 1.536, de 14 de março de 2018**

Dispõe sobre a edição do Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições e estabelece outras providências.

**Decreto Nº 1.537, de 14 de março de 2018**

Extingue cargos e funções públicas na estrutura organizacional da Administração Pública Estadual e das Agências de Desenvolvimento Regional e estabelece outras providências.

**Decreto Nº 1.552, de 27 de março de 2018**

Regulamenta a inscrição automática em plano de previdência complementar prevista no art. 2º da Lei Complementar nº 661, de 2015, com a redação dada pela Lei Complementar nº 711, de 2017.

**Instrução Normativa Nº 2 – de 15 de março de 2018**

Dispõe sobre o Modelo de Governança por Processos e sobre a estrutura administrativa do Escritório de Gestão de Processos do Poder Executivo estadual

**Resolução Nº 003/2018**

Dispensam de prévia aprovação do Grupo Gestor de Governo (GGG) os procedimentos que menciona.

**Resolução GGG Nº 002/2018**

Dispõe sobre o aumento de despesa nos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo Estadual e das Empresas dependentes do Tesouro do Estado para o exercício 2018.

**Resolução GGG Nº 004/2018**

Dispõe sobre as Funções de Chefia, de que trata o Decreto nº 679, de 01 de outubro de 2007, das Agências de Desenvolvimento Regional desativadas por intermédio do Decreto nº 1503, de 21 de fevereiro de 2018.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****PORTARIAS****Parecer 094/18**

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil  
Procurador: Silvío Varela Junior

Ementa: Autógrafo de projeto de lei. Obriga a exibição de campanhas nas salas de cinema. PL de origem parlamentar. Cria encargo para as empresas privadas e impõe a sua execução gratuita. Ofensa ao princípio da livre iniciativa - art. 170, da CF/88. Violação de preceitos constitucionais. Recomendação de veto.

**Parecer Nº 089/18**

Origem: Secretaria de Estado da Administração  
Procurador: Francisco Guilherme Laske

Ementa: Servidores públicos. Valores percebidos em decorrência de decisão judicial ao depois reformada. Obrigatoriedade de restituição dos valores respectivos ao Erário, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e do due process of law. Aplicação à hipótese dos termos do Parecer Nº 145/14-PGE e do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, fixado no Tema 692.

**ATOS INTERNOS****Provimento N.º 01/18 - PGE/CORREGEDORIA**

Institui o Procedimento de Verificação destinado à apuração de eventual ocorrência de perda de prazos ou equívocos na condução de processo judicial ou administrativo.

Art. 2º. O Procedimento de Verificação terá início com a autuação em processo próprio dos documentos que materializem as supostas perdas de prazo ou equívocos processuais, cabendo ao Corregedor-Geral determinar, após a análise do caso, o arquivamento de ofício, diligências, ou remeter ao Procurador do Estado responsável, com memorando da Corregedoria-Geral, para que preste esclarecimento no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 3º. A Corregedoria-Geral, após o retorno das diligências, poderá determinar o arquivamento ou remeter memorando ao Procurador do Estado responsável, para que preste os esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º. A Corregedoria-Geral, após receber a manifestação do Procurador, poderá determinar, conforme o caso: o arquivamento, novas diligências ou dar vista dos autos à Chefia imediata para que também se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, após o qual será exarado despacho conclusivo pelo Corregedor-Geral quanto a matéria objeto do Procedimento de Verificação.

Art. 5º. No despacho conclusivo o Corregedor-Geral poderá determinar, conforme o caso, o arquivamento dos autos, a instauração de correição, a conversão do Procedimento de Verificação em sindicância ou propor a abertura de processo administrativo disciplinar - PAD.

Art. 6º. Toda comunicação prevista neste Provimento se dará por meio do correio eletrônico institucional.

Art. 7º. Fica instituído o Plano de Verificação das Publicações Judiciais a ser realizado permanentemente pela Corregedoria-Geral da Procuradoria Geral do Estado. Parágrafo Único. Constituem-se objeto da verificação o relatório das sentenças disponibilizadas no Sistema PGE-Net e todo o conteúdo do Diário da Justiça do Estado.

Art. 8º. Aplica-se, no que couber, o presente Provimento aos advogados autárquicos e fundacionais da administração indireta do Estado de Santa Catarina.

Art. 9º. Fica revogado o Provimento nº. 03 de 12 de dezembro de 2013.

**NOTÍCIAS****Morro dos Cavalos: STF exige apreciar pedido para revisar a demarcação da terra indígena**

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes determinou que o Ministério da Justiça aprecie pedido de revisão formulado pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em 2013, relacionado à demarcação da terra indígena Morro dos Cavalos, em Palhoça, na Grande Florianópolis.

A decisão foi proferida na Ação Cível Originária Nº 2323, ajuizada

pelo Estado de Santa Catarina, em 2014, contra a União e a Fundação Nacional do Índio (Funai) perante o STF, na qual a PGE pediu a declaração de nulidade do ato demarcatório.

Conforme determinação do ministro, a manifestação do Ministério da Justiça sobre o pedido de revisão deverá levar em consideração os critérios de demarcação de terras indígenas definidos pelo Supremo no caso da terra indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima, julgado em 2008, os quais também foram incorporados no parecer Nº 0001/2017, da Advocacia Geral da União.

Na prática, isso significa que deve ser observada a tese do marco temporal, segundo a qual somente podem ser consideradas terras indígenas aquelas que, na data da promulgação da Constituição Federal de 1988, já eram tradicionalmente ocupadas por comunidades indígenas.

No entanto, segundo a tese defendida pela PGE na ação, a presença de índios da etnia Guarani Mbyá no Morro dos Cavalos, conforme evidenciado em estudo antropológico da própria Funai, ocorreu apenas na década de 1990, razão pela qual essa área não preencheria o requisito legal para que ocorra a demarcação da área do Morro dos Cavalos como terra indígena.

O procurador-geral do Estado, Ricardo Della Giustina, destaca como positiva a decisão do STF. Afirma que ela “privilegia uma tentativa de solução administrativa para a controvérsia, razão pela qual a Procuradoria Geral do Estado pedirá audiência com o ministro da Justiça, para buscar uma saída que garanta segurança jurídica para a região”.